



HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS N° 0000130-90.2019.8.16.0102

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Informar que não fora possível o comparecimento para assinatura do termo de compromisso na data estipulada (07/01/2021), vez que a intimação fora lida após a referida data, em razão da suspensão dos prazos processuais por força do recesso forense.

Ainda, considerando a entrada em vigor da Lei 14.112/2020, que trouxe alterações significantes a Lei 11.101/2005, dando nova redação ao seu artigo 104, I¹.

Assim sendo, requer seja intimado o Ilmo. Administrador Judicial, para que informe a data para assinatura do termo e entrega dos documentos obrigatórios, na forma do artigo 104, II, da Lei 11.101/2005, assim como se os mesmos podem ser entregues digitalizados e enviados a seu e-mail ou apresentados nos autos.

¹ Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres:
I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina-PR., 28 de janeiro de 2021.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

OAB-PR 44.633

